



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba Constituição

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.754 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.999

“Autoriza a celebração de convênio com empresas particulares, com vistas à construção de melhorias no novo Matadouro Municipal, nas condições que estabelece.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com as empresas Distribuidora de Carnes Tem Boi Ltda. e Cláudio N. Honório & Cia. Ltda. com o objetivo de serem construídas, pelas mesmas, no novo matadouro municipal, as benfeitorias necessárias para permitir o início dos serviços de abate de animais no mesmo, nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º - As obras de construção das benfeitorias no novo matadouro municipal serão executadas por conta e risco das empresas a que se refere o artigo 1º desta lei, sem o pagamento de qualquer remuneração em dinheiro pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - As benfeitorias a serem construídas são as constantes do incluso memorial descritivo de construção elaborado pela SEPLAN e da inclusa planilha de orçamento elaborado pelo SEMOP, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei, quais sejam:

I - Zeladoria ou casa do matadouro, com 34,98 m<sup>2</sup> de área construída, cujo custo foi orçado em R\$9.827,60;

II - Ampliação das baias, com brete, com 58,50 m<sup>2</sup> de área construída, cujo custo foi orçado em R\$8.385,68;

III - Caixa d'água subterrânea, com capacidade de 25,60 m<sup>3</sup>, cujo custo foi orçado em R\$13.434,40.

*RL*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A título de contraprestação pelas obras executadas pelas empresas, fica o Poder Executivo autorizado a prestar, em favor das mesmas, no novo matadouro municipal, o serviço público de abate gratuito de tantos animais quanto bastem para o valor das tarifas correspondentes serem equivalentes ao custo total orçado para as obras (R\$31.647,68).

§ 3º - Para efeito de cálculo do valor total das tarifas que corresponderiam ao abate gratuito de animais, serão levadas em conta o valor atual dessas tarifas, que são as seguintes:

I - Abate de gado bovino e limpeza - R\$12,08;

II - Abate de suínos - R\$6,79;

II - Abate de outros animais:

a) de até 10 quilos - R\$1,76;

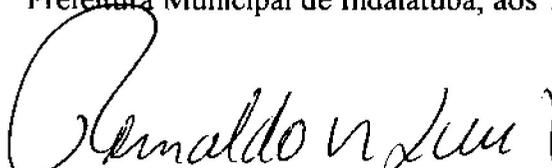
b) acima de 10 quilos - R\$3,52; e

c) neonatos - R\$3,52.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos controlar e fiscalizar o cumprimento do convênio autorizado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**